

REGULAMENTO (CE) N.º 1148/98 DA COMISSÃO

de 2 de Junho de 1998

que integra, na regulamentação do sector do açúcar as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2086/97 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 234/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo ao procedimento de adaptação da nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum utilizada para os produtos agrícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3290/94⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2086/97 da Comissão, de 4 de Novembro de 1997, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum⁽³⁾, prevê alterações da Nomenclatura Combinada, nomeadamente para determinados produtos abrangidos pela organização comum de mercado do sector do açúcar;

Considerando que determinados códigos que constam dos Regulamentos (CEE) n.º 1785/81 do Conselho⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1599/96⁽⁵⁾, e do Regulamento (CEE) n.º 1010/86 do Conselho⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1126/96 da Comissão⁽⁷⁾, bem como do Regulamento (CE) n.º 1464/95 da Comissão⁽⁸⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/95⁽⁹⁾, do Regulamento (CE) n.º 1729/97 da Comissão⁽¹⁰⁾, do Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão⁽¹¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 158/96⁽¹²⁾, do Regulamento (CEE) n.º 825/75⁽¹³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1714/88⁽¹⁴⁾, e do Regulamento (CEE) n.º 1729/78 da Comissão⁽¹⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1730/97⁽¹⁶⁾, deixaram de corresponder aos códigos da Nomenclatura Combinada; que, em consequência, é conveniente adaptar estes regulamentos;

Considerando que é conveniente fazer coincidir a data de produção de efeitos do presente regulamento com a data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2086/97;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O Regulamento (CEE) n.º 1785/81 é alterado do seguinte modo:

— no artigo 1.º:

a) Na alínea d):

— o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95», e

— o código «1702 90 90» é substituído pelo código «1702 90 99»;

b) Na alínea h):

— o código «ex 1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 80».

2. O Regulamento (CEE) n.º 1010/86 do Conselho é alterado do seguinte modo:

— no artigo 1.º:

— o código «ex 1702 60 90» é substituído pelo código «ex 1702 60 95» e

— o código «ex 1702 90 90» é substituído pelo código «ex 1702 90 99».

Artigo 2.º

1. O Regulamento (CE) n.º 1464/95 é alterado do seguinte modo:

a) No artigo 2.º, o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95»;

b) — No artigo 8.º:

— terceiro travessão da alínea a), o código «ex 1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 80»,

— alínea c) terceiro travessão o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95»,

— alínea c) quinto travessão, o código «ex 1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 80».

2. O Regulamento (CE) n.º 1729/97 é alterado do seguinte modo:

a) Na alínea a) do artigo 3.º, o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95»;

⁽¹⁾ JO L 34 de 9. 2. 1979, p. 2.

⁽²⁾ JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ JO L 312 de 14. 11. 1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽⁵⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 43.

⁽⁶⁾ JO L 94 de 9. 4. 1986, p. 9.

⁽⁷⁾ JO L 150 de 25. 6. 1996, p. 3.

⁽⁸⁾ JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 14.

⁽⁹⁾ JO L 214 de 8. 9. 1995, p. 19.

⁽¹⁰⁾ JO L 243 de 5. 9. 1997, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 262 de 16. 9. 1981, p. 14.

⁽¹²⁾ JO L 24 de 31. 1. 1996, p. 3.

⁽¹³⁾ JO L 79 de 28. 3. 1975, p. 17.

⁽¹⁴⁾ JO L 152 de 18. 6. 1988, p. 23.

⁽¹⁵⁾ JO L 201 de 25. 7. 1978, p. 26.

⁽¹⁶⁾ JO L 243 de 5. 9. 1997, p. 5.

- b) No anexo I:
- o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95» e
 - o código «1702 90 90» é substituído pelo código «1702 90 99».
3. O Regulamento (CEE) n.º 2670/81 é alterado do seguinte modo:
- Na alínea d) do artigo 1.º o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95».
4. O Regulamento (CEE) n.º 825/75 é alterado do seguinte modo:
- a) No anexo II, o código «ex 1702 90 90» é substituído pelo código «1702 90 99»;
- b) No anexo III:
- o código «ex 1702 60 90» é substituído pelo código «ex 1702 60 95» e
 - o código «ex 1702 90 90» é substituído pelo código «ex 1702 90 99».
5. O Regulamento (CEE) n.º 1729/78 é alterado do seguinte modo:
- a) No n.º 2, alínea a), subalínea i), do segundo parágrafo do seguinte modo:
- o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95» e
 - o código «1702 90 90» é substituído pelo código «1702 90 99»;
- b) No n.º 3, alínea a), subalínea i), do segundo parágrafo, do artigo 3.º:
- o código «1702 60 90» é substituído pelo código «1702 60 95» e
 - o código «1702 90 90» é substituído pelo código «1702 90 99».

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Junho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão